

Edital MCT/CNPq/CT-Infra/CT-Petro/Ação Transversal IV Nº 16/2008 – “Casadinho”

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivos promover o fortalecimento de grupos de pesquisa e a consolidação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas nacionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluído o estado do Espírito Santo, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinarão, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *On line*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, após o Lançamento do Edital no Diário Oficial da União.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com

antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por Programa de Pós-Graduação não consolidado e proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. No caso de haver propostas de diferentes proponentes do mesmo curso, será considerada apenas a que tenha endosso da Coordenação do curso. Tal endosso poderá ser obtido inclusive por consulta eletrônica.

2.8. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos no item **2** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II – Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda quanto ao mérito e relevância de todas as propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa quanto ao mérito técnico-científico, relevância e adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item **3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador designado pelo Presidente do CNPq. O Comitê, composto por pesquisadores e especialistas de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada, levará em consideração a pré-seleção e os pareceres dos consultores *ad hoc*.

3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê, que será assinado por todos os seus membros.

3.3.4. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.5. O parecer do Comitê sobre as propostas será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Ata da Reunião será assinada por todos os membros do Comitê.

3.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe de projeto.

3.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas para contratação com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br/> e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que o parecer do Comitê Julgador esteja disponível ao proponente.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará parecer para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo encontra-se disponível na Plataforma Carlos Chagas.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço:

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da **Resolução Normativa nº 024/2006**.

6.3. O prazo de contratação dos projetos se encerra 90 (noventa) dias após a publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

6.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.5. Para a contratação, o Programa de Pós-Graduação não consolidado não poderá ter projeto de grupo de pesquisa apoiado no âmbito do Edital MCT/CNPq/CT-Infra/CT-Energ 07/2006 (“Casadinho”) em vigência. Assim, somente serão implementados os projetos dos grupos de pesquisa vinculados a Programas de Pós-Graduação não consolidados que, em tendo obtido financiamento naquele Edital, venham a encerrar o projeto e encaminhar o relatório final e a prestação de contas até o prazo permitido para contratação do projeto, após a divulgação no DOU dos resultados do presente edital, sem prorrogações ou recursos.

7. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço casadinho@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicada no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com o previsto no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq e demais disposições legais vigentes http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço casadinho@cnpq.br.

13.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *On line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 22 de agosto de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital MCT/CNPq/CT-Infra/CT-Petro/Ação Transversal IV Nº 16/2008 – “Casadinho”

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com a Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 3.807, de 26

de abril de 2001, que regulam o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, por intermédio do Fundo Setorial de Infra-Estrutura, doravante denominado CT-Infra e com a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e com o Decreto nº 2.851, de 30 de novembro de 1998, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Petróleo e Gás Natural, por intermédio do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural, doravante denominado CT-Petro nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

Promover o fortalecimento de grupos de pesquisa e a consolidação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio do apoio à cooperação inter- e/ou intra-regional entre grupos de pesquisa vinculados a Programas de Pós-Graduação não consolidados de instituições públicas nacionais de ensino superior e de pesquisa das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluído o estado do Espírito Santo, e grupos de pesquisa vinculados a Programas consolidados de qualquer região do país, visando à implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa, ao aumento na formação e capacitação de recursos humanos qualificados, à melhoria dos Programas de Pós-Graduação e a uma melhor distribuição regional dos núcleos de excelência em pesquisa no país.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderá apresentar proposta o pesquisador ou professor com vínculo empregatício/funcional com instituição pública de ensino superior ou de pesquisa nacional que esteja inserido em um grupo de pesquisa vinculado a um Programa de Pós-Graduação não consolidado.

1.2.1.1. Para este edital, define-se como grupo de pesquisa uma equipe formada por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores doutores, vinculados a um mesmo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. O conceito de “grupo de pesquisa”, aqui definido, não se refere e não tem relação direta com os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

1.2.1.2. Define-se como “não consolidado”, apto a concorrer, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição pública de ensino superior ou de pesquisa nacional das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluído o estado do Espírito Santo, com conceito 3 ou 4 obtido na última avaliação da CAPES.

1.2.1.3. Define-se como “consolidado” o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior ou de pesquisa nacional pública ou privada de qualquer região do país com conceito 6 ou 7, obtido na última avaliação da CAPES.

1.2.1.4. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com conceito 5, obtido na última avaliação da CAPES, serão considerados “consolidados” quando não houver Programa com conceito 6 ou 7 na mesma área do conhecimento. Caso contrário, os Programas com conceito 5 serão considerados “não consolidados”, estando aptos a concorrer apenas aqueles que estejam localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluído o estado do Espírito Santo.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.2.3. Cada grupo de pesquisa vinculado a Programa de pós-graduação consolidado participante do projeto deverá definir um interlocutor do grupo.

1.2.4. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	22 de agosto de 2008
Data limite para submissão das propostas	09 de outubro de 2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	Até 28 de novembro de 2008
Início da contratação dos projetos	10 de dezembro de 2008

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), oriundos da ação transversal IV, do Fundo Setorial de Infra-Estrutura (CT-Infra) e do Fundo Setorial de Petróleo e Gás (CT-Petro), a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCT/CNPq, na forma abaixo:

Fonte	2008	2009	Total
CT-Petro	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
CT-Infra	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Ação Transversal IV	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Total	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

1.4.2. Observado que será aceita uma única proposta para cada programa de pós-graduação não consolidado, as propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das seguintes faixas:

- Faixa A, projeto de grupo de pesquisa de Programa de Pós-Graduação não consolidado que tenha sido apoiado nas edições anteriores do Edital "Casadinho";
- Faixa B, projeto de grupo de pesquisa vinculado a Programa de Pós-Graduação não consolidado que não tenha recebido apoio em edições anteriores do Edital "Casadinho".

1.4.2.1. Os projetos de grupos de pesquisa vinculados a Programas de Pós-Graduação não consolidados que tenham recebido apoio em edições anteriores do Edital "Casadinho" deverão, obrigatoriamente, ser submetidos na Faixa A. Caso contrário, as propostas serão desclassificadas.

1.4.3. Os projetos terão o valor máximo para gastos com custeio e capital da seguinte forma:

Faixa	Valor máximo de financiamento	Recursos inicialmente alocados por faixa
A	Até R\$ 250.000,00	R\$ 10.000.000,00
B	Até R\$ 400.000,00	R\$ 20.000.000,00

1.4.3.1. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa.

1.4.4. Os grupos de pesquisa vinculados a um mesmo Programa de Pós-Graduação não consolidado deverão apresentar uma única proposta para uma das faixas descritas no subitem 1.4.2.. Entretanto, a proposta pode envolver a cooperação com grupos de pesquisa de diferentes Programas de Pós-Graduação consolidados.

1.4.5. Em cada proposta, o aporte de recursos aos grupos deverá obedecer aos seguintes percentuais:

- a) mínimo de 70% para o grupo vinculado ao Programa "não consolidado";
- b) máximo de 30% para os grupos vinculados aos Programas "consolidados".

1.4.6. O presente edital não contemplará a concessão de bolsas.

1.4.7. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.450/2007).

1.4.8. Parcela mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos será destinada a projetos de grupos que tenham aplicação no setor de petróleo e gás natural, incluídos os que tratem da eficiência energética no uso final e da preservação do meio ambiente.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio e capital, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto, compreendendo:

1.5.1. Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração);
- e) realização de eventos;
- f) obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do projeto de pesquisa e de acordo com o edital).

1.5.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b”, “c”, “e” e “f” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *On line*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos de mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.5.1.2. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.2. Capital:

a) equipamentos e materiais permanentes;

b) material bibliográfico.

1.5.2.1. Os itens de capital serão alocados e patrimonializados na instituição de execução do projeto ou nas instituições colaboradoras, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador, no caso da instituição executora, ou do interlocutor, no caso de grupo de pesquisa de instituição colaboradora.

1.5.3. São vedadas despesas:

a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

b) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

c) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

d) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

e) não previstas no orçamento original nem expressamente autorizadas pelo CNPq.

1.5.4. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.6. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

1.7 COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Apoio a Parcerias Institucionais do CNPq – COAPI.

1.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Quando o coordenador do programa de pós-graduação não for o proponente do projeto, deverá apresentar declaração de anuência e endosso à proposta e ao proponente. Essa declaração deverá ser incluída, na forma de arquivo de imagem, no corpo do projeto a ser anexado ao formulário de propostas.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE E À EQUIPE DO PROJETO

2.1.1. Deve o proponente:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, para que seja possível o preenchimento e envio da proposta ao CNPq;
- b) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;
- c) indicar um membro da equipe do programa não consolidado para exercer a função de vice-coordenador do projeto;
- d) ter vínculo empregatício (celetista/estatutário) com instituição pública de ensino superior ou de pesquisa nacional localizada na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluído o estado do Espírito Santo, doravante denominada “instituição de execução do projeto”;
- e) estar inserido em um grupo de pesquisa vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não consolidado da instituição de execução do projeto.

2.1.2. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.3. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Tal procedimento facilitará a análise de mérito por parte dos consultores *ad hoc* e do comitê julgador.

2.1.4. Nenhum Coordenador ou Vice-Coordenador poderá participar de mais de uma proposta deste Edital.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. A proposta deverá conter um projeto de pesquisa integrado dos grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação envolvidos na parceria, incorporando, dentro da especificidade de cada caso, as seguintes características:

a) informações sobre os Programas de Pós-Graduação participantes:

- breve histórico dos Programas, considerando os critérios de avaliação e conceito da CAPES;
- listagem das áreas de concentração e linhas de pesquisa, projetos em andamento e trabalhos científicos, tecnológicos e de inovação já desenvolvidos pelos grupos, evidenciando suas experiências prévias e potencialidades na área/tema do Projeto.

b) no caso do Programa de Pós-Graduação não consolidado ter sido apoiado em edições anteriores do Edital "Casadinho", informar:

- se os objetivos propostos foram alcançados;
- quais foram os resultados científicos e/ou tecnológicos obtidos;
- quais foram os benefícios causados pelo apoio recebido na melhoria do Programa de Pós-Graduação e na consolidação do grupo de pesquisa;
- a necessidade de continuidade do apoio recebido.

c) planilha contendo informações dos grupos de pesquisa participantes: nome dos componentes, titulação, se é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e a categoria/nível, curso de Pós-Graduação/Instituição ao (à) qual está vinculado e função na equipe (coordenador, vice-coordenador, interlocutor, pós-doutorando, pesquisador doutor, aluno de doutorado, aluno de mestrado, aluno de graduação, técnico);

d) mecanismos que serão utilizados para promover a interação entre os grupos de pesquisa participantes do projeto;

e) caracterização do problema, justificando a necessidade do apoio financeiro e da parceria;

f) infra-estrutura das instituições participantes (existente e a necessária para dar suporte à interação entre os grupos);

g) objetivos e metas (incluindo o plano de incremento da produção científica, tecnológica e/ou de inovação com o envolvimento dos alunos);

h) metodologia explicitando o estado-da-arte e as técnicas que serão utilizadas no desenvolvimento do projeto;

- i) cronograma de execução das atividades;
- j) orçamento global e detalhado, contendo os itens solicitados e a indicação do Programa ao qual serão alocados;
- k) outras fontes de financiamento do projeto (quando houver);
- l) resultados esperados do ponto de vista científico, tecnológico, de inovação e na formação dos mestres e doutores envolvidos;
- m) declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação, indicando o proponente como coordenador da proposta (vide item 1.8).

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. Critérios para julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Consistência do Projeto integrado: justificativa, objetivos, atividades propostas e metas estabelecidas para o período de execução do projeto.	2	0 a 10
B	Histórico do grupo consolidado: experiência e capacidade comprovadas no estabelecimento de parcerias.	2	0 a 10
C	Necessidade de assistência do grupo não consolidado e sua capacidade de evoluir com a parceria proposta.	2	0 a 10
D	Adequação dos mecanismos propostos para a efetiva interação entre os grupos de pesquisa participantes do projeto.	2	0 a 10
E	Capacidade do proponente em coordenar o projeto de cooperação.	1	0 a 10
F	Coerência e adequação da capacitação e da experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
G	Adequação do orçamento solicitado aos objetivos e metas propostos, em face das necessidades e disponibilidades dos Programas de Pós-Graduação.	1	0 a 10
H	Complementaridade de qualificação e recursos entre os grupos consolidados e não consolidado para promover a consolidação deste último.	2	0 a 10

3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê recomende cortes superiores a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos compreendem um conjunto de atividades que têm por objetivo garantir que os objetivos e metas inicialmente propostos sejam alcançados. Para tanto, as seguintes atividades serão realizadas:

- a) envio de relatório técnico parcial por parte dos coordenadores de projetos ao término do primeiro ano de vigência;
- b) análise do relatório técnico parcial pela área técnica do CNPq e por pelo menos um consultor *ad hoc*;
- c) realização de visita técnica *in loco*, de acordo com necessidade a ser indicada pelo consultor *ad hoc* ou pelo CNPq.
- d) envio dos pareceres técnicos aos coordenadores dos projetos, para conhecimento e eventuais correções na execução do projeto.

4.2. As informações obtidas por meio dos relatórios técnicos dos projetos e dos pareceres dos consultores servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do Programa “Casadinho”.

5. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *On line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e
- b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.